

Admitida em
06 Fev 07



COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

PETIÇÃO N.º 219/X/2ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

INICIATIVA: *Maria das Dores Barrocas Fortunato*

ASSUNTO: *Integração da doença de Parkinson no âmbito do Decreto-Lei n.º 173/2001, de 31 de Maio*

1. A presente petição foi recebida na Assembleia da República ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho (Lei de Exercício do Direito de Petição) através do sistema de recepção electrónica de petições (“petição *on-line*”), tendo sido remetida por S. Excelência o Presidente da Assembleia da República à Comissão de Trabalho e Segurança Social, para apreciação.
2. Na exposição apresentada vem a peticionária, enfermeira de profissão, dar conta de que padece da doença de Parkinson, com uma evolução que se tem vindo a degradar de há sete anos e meio a esta parte, razão que a levou, até por conhecimento profissional, a requerer a aposentação.
3. A circunstância de lhe ter sido indeferido o pedido de aposentação, fê-la subscrever a presente petição, solicitando os bons officios da Assembleia da República para que, através de alteração legislativa, seja alargado o âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 173/2001, de 31 de Maio, do Ministério das Finanças, por força do qual se estende aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações o esquema de protecção social conferido pela Lei n.º 1/89, de 31 de Janeiro e pelos Decretos-Lei n.ºs 92/2000 e 327/2000, respectivamente, de 19 de Maio e 22 de Dezembro, aos doentes do foro oncológico, de

esclerose múltipla e de paramilóidose familiar, tornando-o, assim, extensível aos doentes de Parkinson.

4. No levantamento feito ao quadro legal em vigor, junto em anexo, não se alcança qualquer menção específica à doença de Parkinson. Tratando-se de doença igualmente degenerativa, parece que a situação em apreço pode eventualmente configurar um tratamento desigual face ao instituto da protecção social.
5. O objecto da presente petição encontra-se especificado, estando preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 15º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.

Pelo que se propõe que a presente Petição seja admitida.

6. Na 1.ª sessão legislativa da IX Legislatura foi a peticionante recebida em audiência por um Grupo de Trabalho da Comissão de Trabalho e Assuntos Sociais, cujo relatório se anexa. Atenta a pretensão exposta, sugere-se que, sobre ela, sejam pedidos esclarecimentos ao **Senhor Ministro de Estado e das Finanças**, designadamente sobre a inclusão da doença de Parkinson no rol das doenças incapacitantes a que o Decreto-Lei n.º 173/2001, de 31 de Maio, faz referência e “que, pela sua gravidade e evolução, originam, com acentuada rapidez, situações invalidantes”, para que a Comissão possa colher a informação necessária ao esclarecimento da situação exposta.

Palácio de S. Bento, 24 de Janeiro de 2007

A Assessora Jurista Principal



Fátima Abrantes Mendes

Em anexo: Relatório da audiência da peticionante de 7 de Novembro de 2002; Lei nº 1/89, de 31 de Janeiro, Decretos-Lei nºs 92/2000 e 327/2000, respectivamente, de 19 de Maio e 22 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 173/2001, de 31 de Maio.